

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0961/77

INTERESSADO: DAVID RAECLIFFE EDMAN

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares por motivo de atraso no pedido de equivalência do estudos

RELATOR: Conselheiro PADRE LIONEL CORBEIL PARECER CEE Nº 810 /77 - CSC
- APROVADO EM 28/10/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1.-David Radcliffe Edman, filho de Silas Ward Gould Edman e de Jattabee Christenson Edman, nascido em Minnea polis, Minnesota, USA, a 26 de março de 1.961, residente em São José dos Campos, São Paulo, Bairro Jardim Esplanada, rua Anchieta, nº 619, solicita por intermédio de seu progenitor a equivalência a nível de conclusão do 1º grau.

1.2.-O interessado fez no seu país de origem, os Estados Unidos, na Escola "Gold Spring Harbor High School" de Nova Iorque, 8 (oito) series completas de 1º grau e um pouco menos de 1 (um) semestre da 9ª série (folhas 9), tendo estudado nos 3.(três) últimos anos as seguintes matérias: Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Latin, Coro, Arte, Artes Industriais, Higiene, bem como praticas de Educação Física.

1.3.-Fez em continuação, em 1.976, no Instituto "São José" de São José dos Campos, a 1ª. série do 2º grau, Habilitação parcial, Laboratorista de Análises Clínicas. Neste ano esta na mesma escola, na 2ª. série de 2º grau.

1.4.-A Coordenadoria de Ensino do Interior, considerando que o pedido de equivalência de estudos foi requerido após ter o aluno terminado a, 1ª.série de 2º grau no Brasil, i é, em março de 1.977, julgou que é caso de convalidação de atos escolares o solicitou o encaminhamento a este Conselho. Submete também a apreciação deste Conselho a correspondência de equivalência de estudos e de séries entre os cursos feitos no estrangeiro que terminam o 2º grau com 12 (doze) séries e outros, como o Brasil, com 11 (onze) séries.

2.- APRECIÇÃO:

2.1.- Após fazer um estudo da 2ª. solicitação mencionada no item 1.4. deste parecer, chegamos à conclusão de que este assunto é muito complexo e deve ser objeto de um parecer específico sobre transferência. Portanto atenderemos nesta parecer somente ao primeiro pedido que se refere à convalidação

de atos escolares de aluno que não pode ser prejudicado nos estudos por motivo de demora em resolver outro problema de difícil solução.

2.2 No caso em tela, o aluno fez mais do que a 5ª série nos Estados Unidos. Estava cursando a 9ª série com um período terminado, segundo consta do documento de folhas 9 A DRE conclui pela equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos a nível de conclusão da 8ª série, podendo o interessado matricular-se na 1ª série de 2º grau, desde que seja submetido a exames especiais de Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica e OSPB. Acontece que o requerimento do aluno foi feito somente neste ano, enquanto ele se encontra na 2ª série. O parecer da DRE emitido em junho p.p. não foi ainda comunicado pois aguarda o pronunciamento deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por David Radcliffe Edman na 1ª série do 2º grau do Instituto "São José" de São José dos Campos bem como dos atos subsequentes, devendo submeter-se a exames especiais determinados pela Secretaria da Educação. Este parecer deveria ser remetido à Secretaria da Educação que tomara as medidas cabíveis para que não se repita tal irregularidade nesse estabelecimento de ensino.

CESG, 24 de agosto de 1977

a) Conselheiro P. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAIS NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 05 de setembro de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

III -DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como sou Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio o Therezinha Fran.

Sala da câmara do Primeiro Grau em, 31 de agosto de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes M. Haidar Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

o conselho estadual de educação aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1977

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente